



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2022
Processo Administrativo n.º (0270013.00000002/2022-02)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS / CRMV-TO, sediado na Avenida Teotônio Segurado Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06, Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-002, Palmas-TO, Tel.: (63) 3214-2558, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2022, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Sessão Pública da Dispensa Eletrônica

Data da Sessão: 18/05/2022

Horário fase de Lances: 08:00h às 14h00h

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Código UASG: 389209

1 – DO OBJETO

1.1. Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços gerais – diárias esporádicas, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins.

1.2 A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Empresa especializada em serviços gerais – diárias, com a finalidade de garantir a limpeza do prédio do CRMV-TO, sem fornecimento de produto, sendo este fornecido pela própria autarquia.	Diária	12

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico
<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 – DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1 (um) real.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

- 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 Serão exigidos para fins de habilitação deste aviso do fornecedor mais bem classificado a seguinte documentação:

6.2 Habilitação jurídica (No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Cartão CNPJ e certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.4 Certidão de Regularidade do FGTS;

6.5 Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

6.6 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

6.7 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

6.8 Atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento do objeto.

6.9 Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

6.10 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.11 SICAF;

6.12 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

6.13 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.14 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.15 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.17 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 Descritas no anexo I - Termo de Referência.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa a inexecução parcial do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

- 9.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

10.13.2 ANEXO II – Modelo da Proposta

Palmas – TO, 12 de maio de 2022.

Méd. Vet. **Márcia Helena da Fonseca**
Presidente
CRMV-TO N° 00307



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2022 - SELIC/TO/ASDIR/TO/DE/TO/PLENARIO/TO/CRMV-TO/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços gerais – diárias esporádicas, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Contratação se justifica devido ao fato do CRMV-TO possui apenas 01 (uma) servidora de serviços gerais, para limpeza da área interna do prédio, onde a mesma encontra-se no período de férias.

2.2 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.2.1 Tendo em vista o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar.

2.2.1 Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.3 DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.3.1 Considerando que a futura aquisição será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.4 DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021

2.4.1 O CRMV-TO observou as orientações, no que couberem, dos procedimentos administrativos nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.4.2 Desta forma, diante da urgência da contratação dos serviços, a pesquisa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme preconiza o §4º do art. 7 da IN nº 65/2021.

2.5 DO LEVANTAMENTO DAS ENCESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.5.1 O serviço indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade em caráter de urgência, diante das férias da servidora.

2.5.2 De todo modo, caso ocorra uma nova aquisição dos serviços equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

2.6.1 Serão exigidos para fins de habilitação deste aviso do fornecedor mais bem classificado a seguinte

documentação:

2.6.1.1 Habilitação jurídica (No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Cartão CNPJ e certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.6.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS;

2.6.1.4 Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

2.6.1.5 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

2.6.1.6 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

2.6.1.7 Atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento do objeto;

2.6.2 Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

2.6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.6.3.1 SICAF;

2.6.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.6.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.6.3.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

2.6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

2.6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

2.6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

2.6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

2.7 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

2.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

3 – DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Empresa especializada em serviços gerais – diárias, com a finalidade de garantir a limpeza do prédio do CRMV-TO, sem fornecimento de produto, sendo este fornecido pela própria autarquia.	Diária	12

3.2 O critério de julgamento adotado será o menor valor, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3 Os serviços serão executados na sede do CRMV-TO localizado na Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

3.4 O horário de funcionamento é das 12h as 18h, de segunda à sexta-feira

3.5 Os serviços de limpeza a serem executados serão:

3.5.1 Varrer, remover manchar e passar pano no piso da prédio;

3.5.2 Varrer os pisos de cimento ao redor da edificação e vias de acesso e calçada;

3.5.3 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

3.5.4 Retirar pó do mobiliário com flanela e produtos adequados;

3.5.6 Retirar o lixo, acondicionando-os em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

3.5.7 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.5.8 Os produtos e materiais necessários pela limpeza deverão ser fornecidos pela própria Administração.

4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

4.1 A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço

4.2 Os serviços serão executados pela Licitante no prazo definido no subitem 4.3

4.3 O prazo para execução dos serviços será de 05 dias úteis, contados a partir da convocação e recebimento do instrumento contratual, devidamente assinados.

4.4 O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

4.4.1 Provisoriamente, no ato da execução;

4.4.2 Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de execução.

4.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins.

5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do prestador de serviço.

5.2 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão do serviço, mediante a apresentação e o ateste da nota fiscal/fatura, contendo a descrição do serviços e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.3 Estão incluídos no valor pactuado todos os custos e despesas destinados a prestação dos serviços.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações.

6.1.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Executar os serviços no endereço do CRMV-TO, no prazo definido no item 4.3;

6.2.2 Suportar todos os custos para o fornecimento do produto/serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação de obrigações tributárias (diretas e indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços objeto desta contratação.

6.2.3 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.4 Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente aos serviços;

6.2.5 Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

6.2.6 Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

6.2.8 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.9 Prestar garantia dos serviços prestados de mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

6.3 É vedado à CONTRATADA:

6.3.1 Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 . Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

9.2.3 . Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

9.2.4 As multas estabelecidas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

9.2.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

9.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

9.4 Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo Sr. Jean Carlos Goulart Damacena.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente à assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

11.2 Tendo em vista não se tratar de contratação para prestação de serviços continuados, está afastada a possibilidade de renovação ou aditamento de contrato.

11.3 A vigência de que trata o item 11.1 refere-se exclusivamente ao prazo da garantia de satisfação pelos serviços prestados, pela qual o licitante assume a responsabilidade de reparos ou substituições oriundas da má execução do serviço.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste objeto serão alocadas sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 - Serviços de Limpeza e Conservação - PJ.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Palmas - TO, 12 de maio de 2022.

Maicon dos Santos Ramos
Presidente da CPL
CRMV-TO Mat. 103

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maicon dos Santos Ramos, Empregado - EPEMED - SELIC/TO**, em 12/05/2022 01:51:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 12373

Código de Autenticação: a6d4389906



Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conj. 01 Lote 06, Plano Diretor Sul,
Palmas / TO, CEP 77022-002



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

Prezados,

Tendo examinado o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2022, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com Aviso mencionado, e declaramos que:

- a) Os serviços/produtos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
b) Os preços cotados incluem todas os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

1) Razão Social _____ CNPJ/MF: _____
Endereço _____ Bairro _____
Cidade/UF _____ CEP: _____
Fone: () _____ e-mail: _____

2) Representante Legal:

Nome: _____ Cargo: _____
CPF/MF: _____ RG: _____
Endereço _____ Bairro _____
Cidade/UF _____ CEP: _____
Fone: () _____ e-mail: _____

ITEM	UN.	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIAS	12	Empresa especializada em serviços gerais – diárias, com a finalidade de garantir a limpeza do prédio do CRMV-TO, sem fornecimento de produto, sendo este fornecido pela própria autarquia.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

Valor da Proposta por extenso: _____

Validade da Proposta: validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data. _____.

Assinatura do Representante Legal

Documento Digitalizado Público

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2022

Assunto: Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2022
Assinado por: Maicon Ramos
Tipo do Documento: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original e Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maicon dos Santos Ramos, Empregado - EPEMED - SELIC/TO**, em 12/05/2022 03:40:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 23546

Código de Autenticação: e5f0bf3f78

